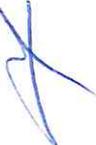




**FIGUEIRÓ  
DOS  
VINHOS**

ARTE VIVA

**Relatório de Avaliação  
do Cumprimento do Estatuto do  
Direito de Oposição do ano de 2018**



## **1. INTRODUÇÃO**

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela lei n.º 24/98, de 26 de maio, pretende assegurar o funcionamento democrático dos órgãos eleitos, garantindo às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais, com a licitude que lhes é provida pela constituição e pela lei.

Por oposição entende-se o acompanhamento, a fiscalização e a crítica das orientações políticas do Governo ou dos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, em moldes mais eficazes, dotando a oposição de direitos de participação em áreas fundamentais.

De acordo com o n.º 1 do artigo 10.º da referida lei n.º 24/98, de 26 de maio, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias, expondo as atividades que deram origem e que contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição. Estes relatórios deverão ser remetidos aos titulares do direito de oposição para que sobre eles se pronunciem.

## **2. TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO**

Além de outros mencionados no artigo 3.º do Estatuto do Direito de Oposição, são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgãos executivo e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.



### **3. CUMPRIMENTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO NO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS**

No Município de Figueiró dos Vinhos o Partido Socialista é o único partido político que detém pelouros e poderes delegados para o Mandato 2017-2021, que iniciou em 14 de outubro de 2017. Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da aludida lei n.º 24/98, apenas são titulares do direito de oposição:

- A Coligação, Partido Social Democrata/CDS e o Movimento Figueiró Independente, foram eleitos para a Câmara Municipal para o Mandato 2017-2021 que se iniciou em 14 de outubro de 2017, estando ambos representados por um vereador.
- Ainda neste mandato, foram eleitos para a Assembleia Municipal, incluindo os Presidentes de Junta, o Partido Socialista, estando representado por dez membros, a Coligação Partido Social Democrata/CDS, estando atualmente representada por cinco membros, o Movimento Figueiró Independente, estando representado por três membros e um membro atualmente na qualidade de Cidadão Independente.

De acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e para o cumprimento do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma, de seguida relatam-se, genericamente, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição:

#### **3.1 Direito à Informação**

No decorrer do ano de 2018, os titulares de direito de oposição do Município de Figueiró dos Vinhos foram regularmente informados pelo Presidente da Câmara, da atividade municipal, da tramitação dos principais assuntos de interesse público e da informação financeira do Município.

Assim, aos titulares do direito de oposição foram comunicadas informações no âmbito das alíneas t), u), x) e y) do n.º 1 do artigo 35.º e do n.º 4 do mesmo artigo do anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a saber:

- Informação sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara, a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- Resposta a todos os pedidos de informação apresentados pelos vereadores;
- Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos a ter eficácia externa;
- Publicação bimestral do Boletim Municipal do Município de Figueiró dos Vinhos, nos termos de artigo 56.º anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Publicação das deliberações tomadas nas Reuniões de Câmara;
- Publicação das atas das reuniões do Executivo Municipal no Portal do Município, assim como de regulamentos e outros documentos de interesse;
- Remessa à Assembleia Municipal das minutas das atas das reuniões do Executivo Municipal.

### **3.2 Direito de consulta prévia**

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto do Direito de Oposição, foram facultados aos vereadores e aos representantes dos partidos políticos, propostas dos Planos e Orçamentos Municipais. A elaboração das Grandes Opções do Plano e proposta de Orçamento para 2018 da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos.

Foram facultadas, com a antecedência prevista na lei, as agendas das reuniões do Executivo e disponibilizados para consulta todos os documentos necessários à tomada de decisão e enviados digitalmente. Foi fornecida a cópia desses documentos, sempre que solicitada, com meios humanos e materiais da Autarquia.

### **3.3 Direito de participação**

No ano de 2018 o Executivo Municipal procedeu, atempadamente, ao envio de informações pertinentes aos vereadores da oposição.

Foram igualmente dirigidos os convites aos membros eleitos da Câmara e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais relevantes para o engrandecimento e desenvolvimento do Concelho de Figueiró dos Vinhos, não só naqueles que foram organizados ou apoiados pela Câmara Municipal, mas também naqueles em que, pela sua natureza, tal se justificou.

### **3.4 Direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação**

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório, elaborado pelo Órgão Executivo, de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto e, a pedido de qualquer desses titulares, pode o respetivo relatório ser objeto de discussão pública na Assembleia Municipal.

## **4. CONCLUSÃO**

Em face do exposto, foram asseguradas, pela Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, as condições adequadas ao cumprimento do estatuto do direito de oposição durante o ano de 2018, considerando como relevante o papel desempenhado pelo Executivo Municipal como garante dos direitos dos eleitos locais da oposição.

Quanto ao exercício de 2017, ano em que ocorreram eleições autárquicas para o mandato 2017-2021, foram garantidos os demais direitos previstos no Estatuto do Direito de Oposição.

Nestes termos, e em cumprimento do disposto no artigo 10.º do Estatuto do Direito da Oposição, deverá este Relatório ser submetido à Reunião de Câmara, com subsequente envio aos titulares do direito de oposição; publicação no Boletim Municipal e na página da Internet do Município ([www.cm-figueiroduosvinhos.pt](http://www.cm-figueiroduosvinhos.pt)).

Figueiró dos Vinhos, 22 de maio de 2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Jorge Manuel Fernandes de Abreu)

